



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/450.361-1	MGP2300690770	28/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
832.947.246-91	MARCELIO VIEIRA



PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

NIRE 3130002427-0
CNPJ nº 08.574.411/0001-00

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2023**

1. Local, Data e Hora

Às 10:00 horas, do dia 21 de julho de 2023, na sede social da Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia BR 459, km 101, Galpão 04, bairro Loteamento Ipiranga, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37556-140.

2. Convocação e Presença

Dispensada a convocação prévia, nos termos artigo 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 11, §3º do Estatuto Social, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se verificada pelas assinaturas do Livro de Presenças de Acionistas. Presentes ainda, o Sr. André Luiz Rosa Rezende, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 134, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

3. Mesa

Presidente: Sr. André Luiz Rosa Rezende e Secretário: Sr. Marcelio Vieira.

4. Ordem do Dia

Em sede de assembleia geral extraordinária:

- (i) alteração da denominação social da Companhia;
- (ii) alteração no Objeto Social da Companhia;
- (iii) aprovar a redação consolidada do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10722310 em 04/08/2023 da Empresa PRÁTICA PRODUTOS S.A., Nire 31300024270 e protocolo 234503611 - 03/08/2023. Autenticação: EAAAF96F7E2051765BB22DABBEBC7287398EF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/450.361-1 e o código de segurança 0ujS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Dando início aos trabalhos, proposto e aprovado por unanimidade dos acionistas presentes a dispensa de leitura da Proposta da Administração. Em seguida, os acionistas tomaram as seguintes deliberações:

- I. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia de Prática Klimaquip Industria e Comércio S.A. para Prática Produtos S.A..

Tendo em vista a deliberação acima, fica aprovada a nova redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar:

Artigo 2º. A Companhia exerce suas atividades sob a denominação social **Prática Produtos S.A.**, e tem sede e domicílio na Rodovia BR 459, km 101, bairro Loteamento Ipiranga, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37556-140.

- II. Aprovar a alteração no Objeto Social da Companhia e alteração no Estatuto Social da companhia que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto as seguintes atividades:

- (i) Desenvolvimento de projetos e tecnologia para as áreas de refrigeração e aquecimento;
- (ii) Prestação de serviços de gestão mercadológica;
- (iii) Fabricação de máquinas para refrigeração;
- (iv) Comércio e exportação de máquinas e equipamentos para refrigeração, de uso industrial ou não, e seus componentes;
- (v) Importação de máquinas, equipamentos e componentes necessários para consecução do objeto social;
- (vi) Indústria, comércio, exportação e importação de máquinas, equipamentos, componentes, acessórios e insumos para cozinhas industriais, panificadoras, restaurantes, supermercados, indústrias de alimentos e segmentos correlatos;
- (vii) Assistência técnica e industrialização por conta de terceiros;
- (viii) Locação e manutenção de bens móveis próprios ou de terceiros;
- (ix) Comércio atacadista e varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (x) Comércio atacadista e varejista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- (xi) Participação em outras Companhias, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista.



- III. Face as alterações propostas nas deliberações (I) e (II) aprovar a redação consolidada do Estatuto Social da Companhia constante no anexo 1 a presente ata.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, aprovada e assinada pelos acionistas da Companhia. Assinaturas: Mesa: André Luiz Rosa Rezende; Secretário: Marcelio Vieira. Acionistas presentes a AGE: Brava Participações Ltda. Representada por André Luiz Rosa Rezende; BNDES Participações S.A. – BNDESPAR. Representada por Philip Mark Casey.

Pouso Alegre/MG, 21 de julho de 2023

Mesa:

André Luiz Rosa Rezende
Presidente

Marcelio Vieira
Secretário

Acionistas:

André Luiz Rosa Rezende
Representante: Brava Participações LTDA

Philip Mark Casey
BNDES Participações S.A. – BNDESPAR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10722310 em 04/08/2023 da Empresa PRATICA PRODUTOS S.A., Nire 31300024270 e protocolo 234503611 - 03/08/2023. Autenticação: EAAAF96F7E2051765BB22DABBEBC7287398EF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/450.361-1 e o código de segurança 0ujS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/39

Anexo 1

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A.,
realizada em 21 de julho de 2023

ESTATUTO SOCIAL DA PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CAPÍTULO I DO TIPO SOCIETÁRIO E SUA REGÊNCIA NORMATIVA

Artigo 1º. A Companhia é sociedade anônima aberta, subordinada ao regime da “Sociedade Anônima”, aplicando-lhe as disposições constantes da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

§1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 da B3 (“Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2”).

§2º. As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

§3º. A Companhia, seus Administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 2º. A Companhia exerce suas atividades sob a denominação social **Prática Produtos S.A.**, e tem sede e domicílio na Rodovia BR 459, km 101, bairro Loteamento Ipiranga, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37556-140.

§1º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional, o que fará com



observância das normas legais aplicáveis e das disposições constantes deste Estatuto, procedendo com os devidos registros e/ou averbações.

§2º. A Sociedade possui 3 (três) filiais localizadas (a) Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 612, bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05415-020; (b) Avenida José Silva de Azevedo Neto, 00200, Bloco 004, Sala 0104, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-056; (c) Rua João Fernandes Vieira, 477, bairro Soledade, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50050-902.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, iniciadas suas atividades em 25/09/2006.

CAPÍTULO III **DO OBJETO SOCIAL**

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto as seguintes atividades:

- I. Desenvolvimento de projetos e tecnologia para as áreas de refrigeração e aquecimento;
- II. Prestação de serviços de gestão mercadológica;
- III. Fabricação de máquinas para refrigeração;
- IV. Comércio e exportação de máquinas e equipamentos para refrigeração, de uso industrial ou não, e seus componentes;
- V. Importação de máquinas, equipamentos e componentes necessários para consecução do objeto social;
- VI. Indústria, comércio, exportação e importação de máquinas, equipamentos, componentes, acessórios e insumos para cozinhas industriais, panificadoras, restaurantes, supermercados, indústrias de alimentos e segmentos correlatos;
- VII. Assistência técnica e industrialização por conta de terceiros;
- VIII. Locação e manutenção de bens móveis próprios ou de terceiros;
- IX. Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- X. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- XI. Participação em outras Companhias, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista.

CAPÍTULO IV **DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 29.068.287,53 (vinte e nove milhões, sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três



centavos), dividido em 3.355.031 (três milhões, trezentas e cinquenta e cinco mil e trinta e uma) ações ordinárias e 373.242 (trezentas e setenta e três mil, duzentas e quarenta e duas) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal.

§1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais

§2º. No caso de condomínio de ação, os direitos conferidos por esta serão exercidos por seu representante.

§3º. O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impede o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário do contrato.

§4º. O direito de voto nas ações gravadas com usufruto, se não for regulado no ato de constituição do gravame, somente poderá ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e o usufrutuário.

§5º. As ações preferenciais de emissão da Companhia conferirão aos seus titulares os seguintes direitos: (i) direito a voto nas assembleias gerais da Companhia; (ii) direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, em igualdade de condições com as ações ordinárias, conforme ajustado nos termos da Lei das S.A.; (iii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia; (iv) conversibilidade em ações ordinárias da Companhia, a qualquer tempo, a critério de seus titulares, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial; (v) direito de resgate, nos termos do art. 44 da Lei das S.A.; e (vi) direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo.

§6º. As ações preferenciais serão resgatáveis, a critério da Companhia, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§7º. Caso a Companhia exerça o direito de resgate, utilizará integralmente os recursos mantidos na reserva para resgate prevista no Artigo 29, inciso (b), de modo que sejam resgatadas tantas ações preferenciais quanto permitirem os recursos ali provisionados. Caso os recursos de tal reserva sejam insuficientes para efetuar o resgate das ações preferenciais de emissão da Companhia, esta utilizará recursos de quaisquer outras reservas de capital ou de lucros que tenha registradas, para o devido pagamento do valor integral do resgate devido aos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia.



§8º. Caso a Companhia exerça o seu direito de resgate das ações preferenciais, e o período comporte o resgate das ações preferenciais de diferentes classes, o resgate deverá observar a proporção das respectivas classes no capital social da Companhia.

§9º. O resgate será efetivado à vista, em moeda corrente nacional, na data do efetivo pagamento do preço do resgate, que deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da deliberação de aprovação do resgate.

§10. A atribuição do preço por ação preferencial objeto de resgate deverá considerar um dos fatores abaixo indicados, conforme deliberação do Conselho de Administração e respeitado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

(a) caso não reste caracterizado o Descumprimento Culposos do IPO Qualificado, conforme definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o preço a ser pago pelas ações preferenciais será:

(i) o valor patrimonial da ação apurado por balanço auditado especialmente levantado para este fim, atualizado, desde a data de encerramento do balanço de referência até a data do efetivo pagamento, pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*. O balanço especial levantado deverá ser auditado por empresa registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; ou

(ii) O valor econômico da ação apurado nos termos do parágrafo 11º abaixo; ou

(iii) o valor nominal de R\$ 20,28 (vinte reais e vinte e oito centavos) por ação, atualizado, desde 1º de Janeiro de 2018 até a data do efetivo pagamento, pela variação positiva do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*, sendo que o número e o valor nominal das ações deverão ser ajustados proporcionalmente por todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos e bonificações das ações ocorridos a partir de 1º de Janeiro de 2018);

(b) caso reste caracterizado o Descumprimento Culposos do IPO Qualificado, conforme definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o preço a ser pago pelas ações preferenciais será:

(i) o valor de cotação da ação de emissão da Companhia em bolsa de valores, assim considerado a média de tais cotações obtidas nos 20 (vinte) últimos pregões realizados, excluídas de tais cotações aquelas operações efetuadas eventualmente pelos signatários do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, cujo preço tenha sido inferior à média



retromencionada;

(ii) o valor patrimonial da ação apurado por balanço auditado especialmente levantado para este fim, atualizado, desde a data de encerramento do balanço de referência até a data do efetivo pagamento, pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*. O balanço especial levantado deverá ser auditado por empresa registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; ou

(iii) o valor correspondente ao preço de emissão das ações, conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, atualizado monetariamente pela Taxa de Longo Prazo (TLP), acrescido de um *spread* de 12% (doze por cento) ao ano, devidamente capitalizado a partir das datas de integralização de ações preferenciais até a data do efetivo pagamento; ou

(iv) o valor correspondente ao preço de emissão das ações, conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, atualizado, a partir das datas de integralização de ações preferenciais até a data do efetivo pagamento, pela variação positiva do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, devidamente capitalizado; ou

(v) O valor econômico da ação apurado nos termos do parágrafo 11º abaixo.

§11. O valor econômico das ações preferenciais será definido por uma empresa especializada na prestação de serviços de avaliação e correlatos, reconhecida nacionalmente, que esteja entre as 10 (dez) instituições melhor classificadas nos respectivos rankings da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) e/ou Bloomberg, divulgado no exercício social corrente ou imediatamente anterior, conforme procedimento de avaliação indicado pelo Conselho de Administração e previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os custos relativos ao cálculo do valor econômico das ações preferenciais serão arcados pela Companhia.

§12. A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

§13. É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.



Artigo 6º. A Companhia poderá, até o limite máximo permitido pela Lei das S.A. e ainda que sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, desde que não ultrapasse o total de 50% (cinquenta por cento) das ações emitidas, criar e/ou emitir ações preferenciais, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens, observando-se as disposições do art. 15, parágrafo 2º da Lei.

Parágrafo único. Caso sejam emitidas ações preferenciais com restrição ao direito de voto, tais ações preferenciais deverão conferir ao seu titular no mínimo o direito a voto nas seguintes matérias:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em assembleia geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme parágrafo 2º, artigo 39, deste Estatuto Social;
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas neste item, ressalvo que este direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor contrato de participação no Bovespa Mais Nível 2.

Artigo 7º. Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo único. Os custos de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 8º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Companhia, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º. Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras matérias previstas em Lei:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) deliberar a redução e aumento do capital social da Companhia;
- (iii) deliberar o pagamento de juros sobre capital próprio acima dos limites de dedução para efeitos da apuração do lucro real, estabelecidos pela legislação tributária;
- (iv) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (v) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia, bem como deliberar sobre a participação dos Administradores nos lucros da Companhia;
- (vi) tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ela apresentada;
- (vii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (viii) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (ix) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (x) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures conversíveis, bônus de subscrição e outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (xi) escolher a empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação nos casos previstos no Capítulo X e na forma prevista neste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice formulada pelo Conselho de Administração;



- (xii) deliberar a saída da Companhia do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, a qual deverá ser comunicada à B3 por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias;
- (xiii) autorizar os Diretores a confessar a falência e pedir a recuperação judicial e extrajudicial da Companhia, bem como demais atos voluntários de reorganização financeira da Companhia;
- (xiv) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (xv) deliberar sobre a celebração de transações com Partes Relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 10% (dez por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado;
- (xvi) deliberar sobre contratos entre a Companhia e o acionista controlador diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha participação societária.

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a Lei das S.A. assim o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Artigo 11. A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por três vezes em jornal do órgão oficial e em jornal de grande circulação, nos termos do Art. 289 da Lei das S.A., contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§1º. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Companhia.

§3º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas com direito a voto.

Artigo 12. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. e no presente Estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que



representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

§1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Caberá, por sua vez, ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

§2º. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembleia: **(i)** comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e **(ii)** instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

§3º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador devidamente constituído há menos de 01 (um) ano, ressalvado o mandato outorgado nos termos de acordos de acionistas para proferir, em Assembleia geral, voto contra ou a favor de determinada deliberação, o qual pode ter prazo superior a 1 (um) ano, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

§4º. O acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos das disposições legais e conforme regulamentação da CVM.

§5º. As deliberações da Assembleia Geral, tomadas regularmente, obrigam o cumprimento por todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da Lei das S.A. e do presente Estatuto.

Artigo 13. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§1º. No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se, ainda assim permanecer o empate, a decisão será tomada através do procedimento arbitral ou processo judicial, sempre observado o interesse da Companhia.



§2º - As atas de Assembleia deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

§4º - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo vedada a contagem dos votos proferidos em desacordo com o conteúdo de tais acordos.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com as atribuições a elas confiadas pela Lei das S.A. e pelo presente Estatuto Social, ficando os membros da administração dispensados de prestar caução. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho temporários com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de os assessorar. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho temporários serão designados pelo Conselho de Administração.

§1º. A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

§2º. A remuneração global dos Administradores será fixada pela Assembleia Geral e caberá ao Conselho de Administração da Companhia a divisão da remuneração global entre os órgãos de administração da Companhia.

§3º. Ficam vedados quaisquer atos praticados pelos acionistas, membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, procuradores ou empregados que vinculem a Companhia a obrigações relacionadas a atividades ou negócios estranhos ao objeto social, inclusive, mas sem limitação, garantias e compromissos em favor de terceiros, bem como quaisquer atos contrários às disposições do presente Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas arquivados na sede social, os quais serão nulos em relação à Companhia.



Artigo 15. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, podendo ser eleito igual número de suplentes, sendo ao menos 1 (um) deles um Conselheiro Independente, todas pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, os quais serão nomeados e destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

§1º. Os membros do Conselho de Administração da Companhia terão mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§2º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, devendo os membros do Conselho de Administração permanecer em seus cargos até que seus sucessores sejam empossados.

§3º. Na hipótese de falecimento, renúncia ou destituição de um membro do Conselho de Administração, antes do término do respectivo mandato, o seu suplente assumirá o cargo até o final do mandato do conselheiro vacante. Caso não haja suplente eleito, o Conselho de Administração convocará, assim que possível, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição do substituto que permanecerá no cargo até o final do mandato do conselheiro substituído.

§4º. Para fins do caput deste Artigo 16, o Conselheiro Independente caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, suas controladas ou seus controladores diretos ou indiretos, exceto participação de capital; (ii) não ser cônjuge ou parente até segundo grau dos controladores diretos ou indiretos da Companhia e não ser e não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada aos acionistas controladores da Companhia (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia, dos acionistas controladores da Companhia ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia e das controladas da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que



esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia ou para as controladas da Companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia ou das controladas da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia ou das controladas da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

§5º. Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.

§6º. O membro do Conselho de Administração deve atender ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das S.A, bem como não estar impedido por Lei especial ou tiver sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.

§7º. Não poderá ser eleito como membro do Conselho de Administração aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante ao da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

§8º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante ao da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

§9º. Caberá à Assembleia Geral indicar entre os eleitos, o membro que exercerá o cargo de Presidente do conselho de administração.

§10. Ao Presidente do Conselho de Administração não caberá voto de qualidade no caso de empate nas votações.

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente, ou com maior frequência, mediante convocação de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer dos seus membros, por meio de aviso escrito, do qual constará a ordem do dia. O aviso de convocação será enviado por fax, e-mail ou correio aos membros do Conselho de Administração com 30 (trinta) dias de antecedência da reunião, ficando ressalvado que o aviso poderá ser enviado com 10



(dez) dias de antecedência, nos casos de urgente necessidade da reunião do Conselho de Administração.

§1º. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da totalidade dos Conselheiros. Em não havendo quórum de instalação, a reunião será adiada, devendo ser realizada dentro dos 5 (cinco) dias seguintes, independentemente de quórum.

§2º. O aviso de convocação aos membros do Conselho de Administração será dispensado se todos os Conselheiros estiverem presentes à reunião, caso em que novas matérias poderão ser incluídas na ordem do dia.

§3º. Caberá a cada membro do Conselho de Administração 1 (um) voto nas deliberações do Conselho, sendo considerado válido o voto previamente manifestado por escrito pelos Conselheiros.

§4º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

§5º. Exceto se quórum diverso for determinado pela Lei das S.A., por este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião e serão lavradas no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração. No caso de deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, a respectiva ata ficará sujeita a arquivamento no Registro do Comércio e publicação no Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação.

§6º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social ou em outro local (inclusive no exterior), se assim convencionado na reunião anterior do Conselho. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, e-mail ou outro meio acordado pelos membros do Conselho de Administração, contanto que a ata da reunião seja, de imediato, formalizada por escrito e firmada por todos os Conselheiros.

§7º. Os diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.



Artigo 18. Além das atribuições conferidas pela Lei das S.A. ou pelo presente Estatuto Social, caberá ao Conselho de Administração orientar os negócios da Companhia e de suas subsidiárias, cumprindo-lhe ainda:

- a) formular as estratégias (comerciais) e os planos de desenvolvimento da Companhia e de suas subsidiárias;
- b) eleger e destituir todos e quaisquer membros da Diretoria, observado o que dispuser a respeito este Estatuto Social, estabelecendo a respectiva remuneração, atribuições, tarefas e deveres;
- c) examinar e supervisionar as atividades da Companhia e de suas subsidiárias, bem como fiscalizar a gestão dos Diretores;
- d) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- e) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- f) aprovar e alterar os planos estratégicos, os orçamentos anuais, plurianuais e os planos de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- g) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia;
- h) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- i) deliberar sobre o resgate das ações preferenciais de emissão da Companhia em estrita observância, e visando dar pleno cumprimento, aos termos e condições descritos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- j) deliberar a criação de novas sociedades controladas e/ou coligadas pela Companhia e subscrição e integralização do capital social de qualquer sociedade controlada e/ou coligada pela Companhia;
- k) deliberar sobre a prestação de garantias às sociedades controladas e/ou coligadas da Companhia;



- l) deliberar sobre a celebração de contratos e/ou assunção de obrigações pela Companhia, inclusive operações de arrendamento mercantil (*leasing*), cujo valor seja maior ou igual a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia então disponíveis;
- m) deliberar sobre concessão de avais e fianças, bem como operações de alienação de ativos permanentes representativos de percentual superior a 5,0% (cinco por cento) do ativo total da Companhia apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia então disponíveis;
- n) deliberar sobre projetos de investimentos pela Companhia sempre que o valor principal, de forma isolada, ultrapasse 10,0% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia e/ou, de forma cumulativa, excedam 30,0% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurados nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia então disponíveis;
- o) deliberar sobre a celebração de (i) contratos que tenham por objeto cessão ou alienação de tecnologia; e (ii) contratos que tenham por objeto a aquisição de tecnologia e que envolvam valores superiores a 5,0% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia então disponíveis e/ou sejam relevantes para a operação ou negócios da Companhia, assim como quando possam afetar seus desempenhos futuros, conforme o caso;
- p) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação da Companhia em sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias integrais, sejam elas existentes ou a serem constituídas;
- q) deliberar sobre planos de recompra de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal e sem diminuição do capital social, bem como sobre a manutenção, o cancelamento ou recolocação no mercado das ações ordinárias e/ou preferenciais mantidas em tesouraria;
- r) convocar a Assembleia Geral, nos casos em que a lei exigir e quando julgar conveniente;
- s) deliberar sobre o voto a ser proferido pela Companhia, e a orientação do voto dos seus representantes eleitos nos Conselhos de Administração das controladas e/ou



coligadas da Companhia, conforme o caso, nas assembleias gerais, reuniões de sócios e reuniões do conselho de administração das controladas e/ou coligadas da Companhia convocadas para deliberar sobre as matérias elencadas nos Artigos 9 e 18 deste Estatuto Social no âmbito de tais controladas e/ou coligadas; e

- t) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.
- u) escolher e destituir auditores independentes;
- v) autorizar a emissão de quaisquer valores mobiliários não conversíveis em ações, tais como debêntures não conversíveis em ações, no limite da legislação aplicável;
- w) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observados os limites fixados pela Assembleia Geral, bem como a remuneração dos membros dos Comitês, quando couber; bem como a aprovação e a alteração da política de remuneração;
- x) instituir e extinguir comitês de assessoramento, designando e destituindo seus membros.

Seção II - Diretoria

Artigo 19. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, residentes no País, acionistas ou não, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que exercerão as seguintes atribuições, permitida a acumulação: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Geral e Diretor de Relações com Investidores, todos com mandatos de 3 (três) anos e permitida a reeleição.

§1º. Observado o disposto no Artigo 15, os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ineficácia da nomeação.

§2º. Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada reunião do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo. Em caso de declaração da extinção do cargo, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a adequação do Estatuto Social, se for o



caso.

§3º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 20. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvando aqueles para os quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência ao Conselho de Administração ou Assembleia Geral, devendo:

- a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, de qualquer acordo de acionistas e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- b) atuar com o cuidado e diligência que todo gestor ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- c) exercer suas atribuições para lograr os fins e interesses da Companhia;
- d) não praticar atos de liberalidade às custas da Companhia;
- e) não tomar em empréstimo os recursos ou bens da Companhia, ou usá-los em proveito próprio;
- f) agir com lealdade à Companhia e aos seus acionistas;
- g) não intervir nas operações e deliberações sociais em que tiver interesse conflitante com o da Companhia;
- h) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais, se solicitados pela Assembleia Geral;
- i) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, formulando e propondo ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e os planos operacionais, incluindo as necessidades de recursos humanos, financeiros e equipamentos, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar bens móveis e imóveis para ou da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições, respeitadas as respectivas atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;



- j) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia;
- k) outorgar mandatos em nome da Companhia.

§1º - A representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a qualquer diretor, individualmente ou procurador com poderes específicos.

§2º. Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Definir a estrutura organizacional da Companhia, criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal;
- c) promover o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;
- d) Coordenar e supervisionar o planejamento estratégico da Companhia no que tange as diversas áreas financeiras, comerciais, industriais e pós-venda;
- e) Indicar os diretores das companhias controladas;
- f) submeter ao Conselho de Administração, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social correspondente, a prestação de contas da Companhia, acompanhada da manifestação da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, se instalado.

§3º. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas;
- b) dirigir e liderar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, a propositura e contratação de empréstimos e financiamentos e a realização das operações de tesouraria;
- c) conduzir o planejamento e o controle financeiro da Companhia.



§4º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- b) fiscalizar o fiel cumprimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia;
- c) fiscalizar o fiel cumprimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia;
- d) revisar e coordenar a elaboração do formulário de referência da Companhia, bem como demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável às companhias abertas e pela B3.

§5º. Compete ao Diretor Geral:

- a) Dirigir e liderar a administração e gestão das atividades operacionais das áreas financeiras, industriais e comerciais da Companhia;
- b) Na ausência do Diretor Presidente definir a estrutura organizacional da Companhia, criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal;
- c) Planejar, superintender e administrar o orçamento de despesas e investimentos da Companhia conforme deliberação do Conselho de Administração;
- d) Coordenar e supervisionar o trabalho dos empregados ou prestadores de serviços da Companhia, diligenciando para que todo o serviço burocrático e administrativo seja executado de maneira eficiente, adequada e rápida;
- e) Apresentar ao Diretor Presidente, sempre que solicitado, relatório circunstanciado



das atividades da Companhia.

§6º. Os Diretores sem designação específica exercerão as funções estipuladas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição, e deverão apresentar ao Diretor Presidente e ao Diretor Geral, sempre que solicitado, relatório circunstanciado de suas atividades.

Artigo 21. Observado o disposto no Art. 21, §1º, alínea “a”, a prática de todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais, exceto aqueles que por lei, pelo presente Estatuto Social ou por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, será feita sempre (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o ocupante do cargo de Diretor Presidente, ou de Diretor financeiro ou Diretor Geral; ou por quaisquer outros dois Diretores que tenham poderes para tanto definidos em Assembleia Geral dos Acionistas; ou (ii) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do artigo 22 abaixo, devendo o diretor ser necessariamente um dos ocupantes dos cargos de Diretor Presidente, ou Diretor financeiro ou Diretor Geral, ou qualquer outro Diretor que tenha poderes para tanto definidos em Assembleia Geral dos Acionistas, podendo-se utilizar a denominação social em assuntos atinentes aos negócios sociais ou na concessão de avais, fianças, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros, em especial nas operações denominadas ‘VENDOR’.

§1º. A prática dos seguintes atos dependerá sempre da assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou procurador, constituído na forma do artigo 21 abaixo:

- a) Atos que impliquem toda e qualquer aquisição, alienação ou oneração de ativos relevantes que não esteja contemplada no último plano de negócio ou orçamento aprovado e cujo valor individual seja superior ao montante equivalente a 5,0% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais que tenham sido divulgadas;
- b) Atos que impliquem na contratação de obrigações financeiras não contempladas nos planos anuais de negócios e no orçamento e cujo valor individual seja superior ao montante equivalente a 5,0% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais que tenham sido divulgadas;
- c) Atos que impliquem na prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo pela Companhia;



- d) Atos que impliquem na celebração de contratos, pela Companhia, com quaisquer Diretores ou de qualquer sociedade na qual a Companhia participe ou parentes consanguíneos até o terceiro grau dos referidos Diretores;
- e) Atos que impliquem na celebração de contratos pela Companhia que impliquem renúncias ou alienação de direitos, cujo valor individual seja superior ao montante equivalente a 5,0% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais que tenham sido divulgadas.

§2º. Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 22. As procurações da Companhia serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ocupantes dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Geral, ou quaisquer outros dois Diretores que tenham poderes para tanto definidos em Assembleia Geral dos Acionistas, e deverão especificar os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 01 (um) ano, observando-se as disposições do artigo 144, parágrafo único da Lei das S.A.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, por solicitação dos acionistas em Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos podendo ser nomeado igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto na Lei das S.A.

§1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do respectivo anúncio de convocação.

§2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.



§3º - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de membros do Conselho Fiscal.

§4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente.

Artigo 24. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 25. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável.

Artigo 26. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções previstas na Lei das S.A.:

- a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- c) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se este não tomarem as providências necessárias para proteger os interesses da Companhia,



à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

- d) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia.

Artigo 27. A Diretoria deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitado, todos os documentos e informações necessárias para a realização dos trabalhos deste órgão.

Artigo 28. Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário.

§1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§2º - O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 29. O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o balanço geral e demonstrações financeiras do exercício.

§1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Regulamento de Listagem das ações da Companhia:

- (a)** balanço patrimonial;
- (b)** demonstração dos lucros e prejuízos acumulados
- (c)** demonstração do resultado do exercício;



- (d) demonstraç o dos fluxos de caixa;
- (e) demonstraç o do valor adicionado.

 2 - Far  parte das demonstra  es financeiras do exerc cio, proposta da administra  o sobre a destina  o a ser dada ao lucro l quido, com observ ncia do disposto neste Estatuto e na lei.

Artigo 30 - Do resultado do exerc cio ser o deduzidos, antes de qualquer participa  o, os preju zos acumulados, se houver, e a provis o para o imposto sobre a renda e a contribui  o social sobre o lucro l quido.

 1  - O Conselho de Administra  o apresentar    Assembleia Geral Ordin ria proposta sobre a destina  o do lucro l quido do exerc cio, calculado ap s a dedu  o das participa  es referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por A  es, conforme disposto no Par grafo 2  deste Artigo, ajustado para fins do c lculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por A  es, observada a seguinte ordem:

- a) 5% (cinco por cento) ser  aplicado antes de qualquer outra destina  o, na constitui  o da reserva legal, que n o exceder  20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exerc cio em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Par grafo 1  do Artigo 182 da Lei das Sociedades por A  es, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, n o ser  obrig t ria a destina  o de parte do lucro l quido do exerc cio para a reserva legal;
- b) 30% (trinta por cento) para a reserva para resgate, conforme prevista no  8  do Art. 5  deste Estatuto Social, at  o limite do capital social da Companhia, observado o limite estabelecido pelo Art. 199 da Lei das S.A., a qual ter  a finalidade de suportar eventual exerc cio do direito de resgate pelos titulares de a  es preferenciais da Companhia, sendo que, no exerc cio em que o saldo da reserva para resgate superar os limites ora estabelecidos neste Estatuto Social e na Lei das S.A., a Assembleia Geral poder  deliberar pela aplica  o do excesso na integraliza  o ou no aumento do capital social da Companhia ou na distribui  o de dividendos aos acionistas;
- c) 25% como dividendo m nimo obrig t rio aos acionistas, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei;



- d) O saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos “a”, “b” e “c”, nesta ordem, terá a destinação proposta pela administração e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas de contingências, de lucro a realizar ou retidos para investimentos com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei das S.A.

Artigo 31. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 9, inciso VII deste Estatuto, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos intercalares e/ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório previsto no inciso “c” do Artigo 29.

Parágrafo Único. Não será pago o dividendo mínimo obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao mínimo obrigatório, no exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, e desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 32. Os juros sobre capital próprio declarados e pagos em cada exercício na forma do Artigo 30 deste Estatuto Social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no inciso “c” do Artigo 29 pelo seu valor líquido de imposto de renda.

Artigo 33. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO

Artigo 34. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X



ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA
ABERTA E SAÍDA DO BOVESPA MAIS – NÍVEL 2

Artigo. 35. Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos conjuntamente.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Derivativos” significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.



“OPA” significa oferta pública de aquisição de ações.

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

“Partes Relacionadas” tem o significado que lhe é atribuído pela Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010, conforme venha a ser alterada, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis sobre divulgação de partes relacionadas.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 36. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§1º. A oferta pública de que trata este artigo também será exigida:

- (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e



- (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 37. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 34 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela B3 nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 38. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

Artigo 39. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

Artigo 40. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do §1º e do §2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º. O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do Artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo Artigo da Lei das S.A.



§2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§3º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 41. Caso seja deliberada a saída da Companhia do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do §1º e do §2º do Artigo 39 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 em razão da celebração do contrato de participação da Companhia em um dos segmentos especiais da B3 denominado BOVESPA MAIS, Nível 2 de Governança Corporativa ou Novo Mercado ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no BOVESPA MAIS, Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

§2º. A notícia da realização da oferta pública mencionada no *caput* deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou a referida reorganização.

Artigo 42. A saída da Companhia do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 está condicionada à



efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 39 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, sendo que, neste caso, a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado favoravelmente à saída da Companhia do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

§3º. Caso seja deliberado pela saída da Companhia do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, tal deliberação deve ser comunicada à B3 por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 43. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo X, no Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 44. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.



CAPÍTULO XII

NORMAS GERAIS

Artigo 45. No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na Assembleia Geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será calculado com base no valor econômico da Companhia, a ser determinado conforme deliberação da Assembleia Geral, observando, ainda, o quanto disposto no art. 45 da Lei das S.A.

Artigo 46. A Companhia deverá obrigatoriamente contratar empresa independente de auditoria devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para realizar auditoria anual de suas contas, escolhida entre as empresas de primeira linha.

Artigo 47. Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede social, serão sempre observados pela Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância e fiel cumprimento dos referidos acordos (em especial, os termos e condições relativos às ações preferenciais resgatáveis) e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade de qualquer voto proferido pelos acionistas vinculados em contrariedade com os termos de tal acordo.

Artigo 48. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, as normas da CVM e o Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

Artigo 49. As disposições contidas (a) nos § 1º, 2º e 3º do Artigo 1º; (b) nos incisos XI e XII do Art. 9º; (c) no Artigo 15; (d) na alínea “s” do Artigo 18; (e) no Artigo 24; e (f) no Capítulo X; deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de obtenção de registro de emissor de valores mobiliários na categoria “A” junto à CVM e à adesão da Companhia ao segmento de listagem do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 da B3.

* * *





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/450.361-1	MGP2300690770	28/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
377.220.856-87	ANDRE LUIZ ROSA REZENDE
832.947.246-91	MARCELIO VIEIRA
084.840.647-86	PHILIP MARK CASEY

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PRATICA PRODUTOS S.A., de NIRE 3130002427-0 e protocolado sob o número 23/450.361-1 em 03/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10722310, em 04/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
832.947.246-91	MARCELIO VIEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
832.947.246-91	MARCELIO VIEIRA
377.220.856-87	ANDRE LUIZ ROSA REZENDE
084.840.647-86	PHILIP MARK CASEY

Belo Horizonte. sexta-feira, 04 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 04/08/2023, às 16:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/450.361-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 04 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10722310 em 04/08/2023 da Empresa PRATICA PRODUTOS S.A., Nire 31300024270 e protocolo 234503611 - 03/08/2023. Autenticação: EAAAF96F7E2051765BB22DABBEBC7287398EF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/450.361-1 e o código de segurança 0ujS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL